



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VIII

N.º 634

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2005

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL

EDITAL Nº 002/05 – Programa Vilas Culturais

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e com o Decreto Municipal nº 42, de 5 de fevereiro de 2003, torna público que estão abertas inscrições para escolha de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, visando a realização do Programa Estratégico Vilas Culturais, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 42/03, além do presente Edital.

1.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, autônoma e independente, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 3 deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 2 (dois) indicados pelo Conselho

Municipal de Cultura.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

2.1 Os projetos serão inscritos em formulários próprios – Versão 2005 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

2.1.1 Através da permuta de disquete;
2.1.2 Pela internet no endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

2.1.3 Por correspondência eletrônica: promic.cultura@londrina.pr.gov.br ;

2.1.4 Retirada na Secretaria da Cultura do formulário impresso para fotocópia.

2.2 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

2.3 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

2.4 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição, devidamente preenchidas, e a documentação necessária em envelope lacrado.

2.5 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar

na frente do envelope mais uma via da ficha de identificação (primeira página do formulário de inscrição), devidamente preenchida.

2.6 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, correspondência eletrônica, correio ou similar.

3. CRONOGRAMA:

3.1 Período de inscrição: 15 de fevereiro de 2005 a 25 de fevereiro de 2005.

3.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Praça 1º de maio, 110, sala do PROMIC.

3.3 Horário: segunda à sexta-feira das 12h às 18h.

3.4 Edital de aprovação: até 01 de março de 2005, a ser divulgado na internet (endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic), no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município.

3.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 10 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de

Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

3.6 Período de execução dos projetos culturais aprovados: março a dezembro de 2005, podendo, a critério do Executivo Municipal, serem renovados por mais 1 (um) ano.

4. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

4.1 Os proponentes deverão ser pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

4.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

4.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

4.3.1 Serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone, cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato social, holerit, contrato de locação de imóvel no município, declaração de domicílio, sempre em nome do proponente do projeto; no caso de proponente pessoa jurídica: estatuto da pessoa jurídica, sempre em nome do proponente do projeto.

4.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal n.º 8.984/02 e do Decreto n.º 42/03, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal decorrente do presente edital.

4.5 Servidores públicos da esfera municipal, da administração direta ou indireta, não poderão inscrever projetos.

4.6 Servidores públicos das esferas estadual e federal podem inscrever projetos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

5.1 A proponente pessoa jurídica

deverá apresentar:

5.1.1 Cópia da ata de constituição da instituição ou cópia do estatuto e suas alterações, devidamente registrado (as) em cartório;

5.1.2 Cópia do termo de posse do atual dirigente;

5.1.3 Cópia do registro geral/RG e cadastro de pessoa física/CPF do representante legal da instituição;

5.1.4 Comprovante de domicílio no município de Londrina;

5.1.5 Certidão negativa de débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

5.1.6 Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

5.1.7 Certidão negativa de débitos do INSS e certidão de regularidade de situação do FGTS;

5.1.8 Cópia de Inscrição no CNPJ;

5.1.9 Currículo da instituição que a credencie à execução do projeto proposto;

5.1.10 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público;

5.1.11 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal n.º 42/2003;

5.1.12 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do convênio ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE.

5.2 A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

5.2.1 Cópia do registro geral/RG e cadastro de pessoa física/CPF;

5.2.2 Comprovante de domicílio no município de Londrina;

5.2.3 Certidão negativa de débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

5.2.4 Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;

5.2.5 Currículo do proponente que o credencie à execução do projeto proposto.

5.2.6 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público;

5.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras;

5.1.13 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do convênio ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta até o 3º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE.

5.3 Para obter as certidões previstas nos itens 5.1 e 5.2 deverá ser feito o seguinte procedimento:

5.3.1 Municipal: protocolizar requerimento na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 3 (três) dias úteis;

5.3.2 Estadual: Pela internet, no endereço eletrônico: www.arinternet.pr.gov.br

5.3.3 Federal: Pela internet, no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;

5.3.4 Certidão negativa da Controladoria Geral do Município: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto ao respectivo órgão, mediante apresentação de requerimento.

6. DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA

VILAS CULTURAIS:

Nos termos da Lei Municipal N° 8.984/02 e no Decreto n° 42/03, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.” Conforme previsto nesta citada legislação, “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”.

Tendo por base estas diretrizes e prerrogativas, a Secretaria Municipal apresenta o Programa Estratégico Vilas Culturais:

6.1 JUSTIFICATIVA**6.1.1 VILAS CULTURAIS: A CULTURA PENSADA EM REDE**

O Programa Vilas Culturais foi montado envolvendo um diagnóstico da cidade. A colonização de Londrina começou em 1929/1930, quando a empresa inglesa Companhia de Terras Norte do Paraná, comprou uma extensa área de território com mato fechado e terras férteis e promoveu sua partilha em lotes, para venda com modalidades facilitadas de pagamento. O negócio atraiu japoneses, poloneses, italianos, portugueses, paulistas, mineiros, gaúchos, nordestinos, etc. colocando lado a lado uma multiplicidade de culturas. Aquela “clareira” no meio da mata era uma “terra de oportunidades” para os colonos que viam muito trabalho, mas igual dose de esperança pela frente. As listas de passageiros da balsa que atravessava o Rio Tibagi registraram dezenas de etnias vindo colonizar a região de Londrina.

O solo rico e o modelo democrático de colonização levou ao crescimento urbano constante, que se tornou sua característica. Projetada originalmente para ser uma cidade de 30 mil

habitantes, em 2005 estima-se que o Município conte com mais de 460 mil habitantes, desafiando totalmente as expectativas. Tornou-se pólo regional e a terceira maior cidade do Sul do país. A partir de meados da década de 70, o rápido crescimento populacional viveu sua maior aceleração, em virtude da geada negra que assolou as plantações de café e da introdução de novo modelo agrícola, mecanizado, que provocou a migração da população rural para a cidade. Em 1970 a cidade tinha 229 mil habitantes, passando para 301 mil em 1980; 390 mil em 1991; 432 mil em 1999 e 446 mil em 2000.

A breve história de Londrina identifica a efervescência, o vanguardismo e a sintetização cultural como suas características. No período áureo da cultura cafeeira, a abundância de dinheiro e a diversidade étnica, geraram um ambiente cosmopolita, predisposto as novidades. A TV Coroados foi a primeira estação transmissora de televisão do interior do Brasil. A Sercomtel é reconhecida nacionalmente por sua capacidade de implantar na cidade um sistema de telecomunicações moderno e acessível. A cidade tornou-se polo universitário com a criação da Universidade Estadual de Londrina e hoje a população universitária da cidade é de 35 mil pessoas, tendo 5 instituições de ensino superior. Da inquietação universitária surgiram iniciativas como o Festival Internacional de Teatro (que realizou em 2004 sua 37ª edição) e o Festival de Música de Londrina (que realizou em 2004 sua 24ª edição).

Apesar de intenso, o circuito cultural da cidade se ressentia dos efeitos desse período histórico em que o homem vai se tornando descartável para a lógica econômica, aprofundando em contradição a cidade e a cidadania, acumulando guetos, assentamentos urbanos e periferias onde se concentram os problemas sociais. Fora do eixo central, o contato com a diversidade cultural se dava basicamente pela programação da indústria televisiva, onde as pessoas assistem e consomem, mas não são

convidadas a criar. Ao crescimento rápido da cidade não correspondeu o planejamento, a construção e a programação de espaços de lazer e cultura nas áreas mais periféricas. Na ausência de políticas de universalização de acesso à cultura, chegou-se a uma situação onde as populações dos bairros fora do eixo central praticamente ficaram excluídas da pluralidade e riqueza das linguagens artísticas.

Nos anos recentes duas iniciativas da política cultural vêm contribuindo para superar a exclusão cultural: o Programa Rede da Cidadania, que com suas oficinas de criação promoveu o contato dessa população com as diversas linguagens artísticas e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, que possibilita aos grupos de criação cultural apresentarem e desenvolverem projetos que espalham a arte pela cidade.

Os processos artísticos estão IMENSAMENTE mais demandados no município. Novos grupos de criação despontam e buscam condições para aprofundar seu trabalho. O Programa Vilas Culturais visa ofertar espaços para que a pesquisa e a criação artística se desenvolvam, ao mesmo tempo em que esses espaços sejam pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos, contribuindo para urbanizar o ambiente da cidade. O Programa Vilas Culturais quer realizar uma interferência urbanística no sentido de que esses espaços contribuam com a composição do meio ambiente e com a qualidade de vida da população circundante, não à parte dessa população, como algo que se oferece ao coletivo, mas como algo que o incorpora como parte ativa, criativa e pensante. Serão espaços para acolher sonhos, emoções e criatividade. Pretende-se, igualmente, completar a articulação de uma produção e circulação cultural em Rede: de um bairro para outro; de uma região para outra; do centro para a periferia e da periferia para o centro. As pessoas podem participar desse circuito expressivo tanto como fruidoras quanto como produtoras. Através do Programa Vilas Culturais o poder público

municipal possibilita aos grupos de produção da comunidade articularem e gerenciarem centros culturais, realizando em parceria as diretrizes culturais do Município. O papel do Poder Público no processo é o de oferecer um incentivo básico, em forma de recursos para a locação e adequação de espaços (centros culturais), apenas para a iniciação do processo, ficando os grupos gestores responsáveis por conquistar a auto-sustentação dos mesmos.

6.2 FINALIDADES:

6.2.1 - Proporcionar a articulação de Centros Culturais na cidade, que acomodem processos de produção e circulação artístico-cultural, bem como o intercâmbio de experiências criativas;

6.2.2 - Ativar, nos Centros Culturais, processos de pesquisa e produção em torno de linguagens artísticas, específicas ou integradas;

6.2.3 - Oferecer às comunidades locais para a fruição de espetáculos, exposições, festejos, mostras e oficinas artístico-culturais;

6.2.4 - Contribuir para com a urbanização da cidade e a qualidade de vida nos bairros, com ocupação de espaços urbanos por processos que articulem lazer, educação e convivência;

6.2.5 – Disponibilizar recursos que contribuam para alavancar esses processos, de modo que tenham condições de se estruturar, para posteriormente se manterem autonomamente.

6.3 SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

6.3.1 – Para viabilização dos Centros Culturais previstos, o Executivo Municipal destinará aos projetos aprovados no Programa Vilas Culturais, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, adequação, equipagem, sinalização do centro cultural (identificação visual do espaço) e despesas de manutenção básica com água e energia elétrica;

6.3.2 – Caberá ao Executivo Municipal o direito e a obrigação de fiscalizar o desenvolvimento do projeto no sentido

de que se cumpram as metas, objetivos e plano de trabalho aprovados;

6.3.3 – Caberá ao Executivo Municipal, através de portaria da Secretaria Municipal de Cultura, normatizar a inserção de marca relativa ao incentivo cultural municipal, tanto na sinalização dos espaços físicos fomentados pelo Programa Vilas Culturais, quanto em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

6.4 SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

6.4.1 - Ao elaborar seu projeto, o proponente deverá necessariamente indicar:

- Os processos criativos continuados que serão desenvolvidos no espaço cultural e o modo como pretendem beneficiar a comunidade abrangida;
- As ações de formação de público e formação de multiplicadores culturais que serão desenvolvidas e o modo como beneficiarão a comunidade abrangida;
- As ações que serão desenvolvidas no sentido de tornar o espaço cultural uma referência de fruição, convivência e lazer para a comunidade;
- As ações de documentação e registro dos processos propostos;
- As estratégias a serem desenvolvidas no sentido de garantir a futura sustentabilidade autônoma do espaço e a agregação de parceiros que contribuam nesse sentido;
- A indicação do endereço e das condições do espaço físico onde se instalará a Vila Cultural, bem como um croqui das adequações a serem realizadas.

7. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

7.1 O projeto deve apontar a contrapartida cultural a ser ofertada ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes diretrizes culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/02, listadas a seguir:

I- Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

II- Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

III- Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

IV- Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

V- Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VI- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

7.2 Os projetos deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I- Apresentações ou oficinas aos programas da Secretaria Municipal da Cultura;

II- Programas didáticos de formação de público;

III- Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

7.2.1 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

7.2.2 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

8. DOS VALORES PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM APROVADOS

8.1 O montante global disponível no

Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o edital do Programa Vilas Culturais é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2 Dentro do montante geral, serão aprovados no máximo 3 (três) projetos, sendo que o orçamento de cada projeto deverá estar limitado ao teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.3 O orçamento do projeto deve prever recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, adequação, equipagem, sinalização do centro cultural (identificação visual do espaço) e despesas de manutenção básica com água e energia elétrica;

8.4 A CAPPE poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 20% do valor solicitado nos orçamentos.

8.5 Somente poderá ser inscrito um projeto por proponente.

8.6 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

9. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I- o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II- clareza e coerência nos objetivos;

III- criatividade;

IV- retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V- importância para a cidade;

VI- descentralização cultural;

VII- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII- socialização de oportunidades de produção cultural;

IX- enriquecimento de referências estéticas;

X- valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI- O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII- Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

9.2 Ao final das inscrições, os projetos serão encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências,

segundo a ordem alfabética dos nomes de seus membros.

9.3 Cada membro da Comissão deverá verificar a documentação e relatar os projetos que lhe foram encaminhados.

9.4 Levando em consideração os critérios elencados na Lei, os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura e os relatos dos membros, os projetos serão analisados e a Comissão deliberará pela aprovação ou não dos mesmos.

10. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

10.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja aprovado.

10.2 No orçamento do projeto poderá haver previsão de custos para elaboração da prestação de contas e acompanhamento do desembolso de recursos do projeto, devendo ser contratado um contador devidamente inscrito em seu conselho profissional, com remuneração em tetos máximos de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Projeto	Teto da remuneração
Até R\$ 10.000,00	R\$ 200,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 18.000,01 a R\$ 28.000,00	R\$ 600,00
De R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00

10.3 A Comissão, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

10.4 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

10.5 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

10.6 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de

Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

11.1.2 Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984/02 e do Decreto nº 42/03.

11.1.3 As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do exe-

cutor com relação às cláusulas do convênio;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura,

11.2 Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Aprovação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

11.2.2 Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

11.2.3 Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

11.3 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 15 de fevereiro de 2005. Luciano Bittencourt - Secretário Municipal de Cultura.

ANEXO I – Modelo de Carta de Anuência

Carta de Anuência

Londrina, de de 2005.

Eu, **(Nome da Pessoa)**, **(nacionalidade)**, **(profissão)**, **(estado civil)** Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº , residente e domiciliado em **(Endereço)** declaro que participarei do projeto cultural **“Nome do Projeto”** do proponente **“Nome do Proponente”** inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Edital nº 002/05 – Programas Vilas Culturais, com realização durante o ano de 2004 na qualidade de **“Atividade a ser desenvolvida”** recebendo por este trabalho a quantia de **“Valor”**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:

Assinatura:

ANEXO II – Modelo de Declaração**DECLARAÇÃO (pessoa física)**

Declaro para os devidos fins que eu, _____, **(nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador do registro geral/RG nº _____ e inscrito no cadastro de pessoa física/CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Londrina-PR, na (rua, avenida, praça, etc.) _____ nº _____, apto. nº _____, não sou réu em ação civil pública, criminal ou cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público, bem como ações que possam me levar à insolvência civil; que não possuo restrições ao crédito que me impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira; que não remunerarei com recursos do PROMIC ou contratarei, para a consecução do objeto, servidor público de qualquer esfera governamental ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo expressa autorização da comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto.

Londrina, ____ de _____ de 2005

Nome

RG

CPF

ANEXO II – Modelo de Declaração**DECLARAÇÃO (pessoa jurídica)**

_____, **(nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador do registro geral/RG nº _____ e inscrito no cadastro de pessoa física/CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Londrina-PR, na (rua, avenida, praça, etc.) _____ nº _____, apto. nº _____, representante legal da _____ inscrita sob o nº de CNPJ _____ com sede na cidade de Londrina, no endereço _____ declaro que esta não é ré em ação civil pública ou cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público, bem como ações que possam levá-la à insolvência civil; que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira; que não remunerará com recursos do PROMIC ou contratará, para a consecução do objeto, servidor público de qualquer esfera governamental ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto.

Londrina, ____ de _____ de 2005

Nome

RG

CPF

Anexo III

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito (a) no Edital 002 /05, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina – PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2005.

Nome:

Projeto Cultural:

Visite nosso site:

<http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial>

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheletti

Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Diagramação - Carolina Chueire e Patricia Pesce -

Secretaria Municipal de Planejamento - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -

Fone: (43) 3372-4013 - Fax: (43) 3372-4600

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br